



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agulha de Ouro – Atelier de Corte e Costura, Limitada.

AMAS Serviços, Limitada.

Artson, Limitada.

Bazaruto, Limitada.

Bazaruto, Limitada.

Berglund Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camy Wellness & SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional Salesiano - Matola (CFPS).

Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia, Limitada.

DAG Moçambique, Limitada.

East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada.

Empresa de Prestação de Serviços Públicos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espingardaria Oasis – Sociedade Unipessoal, S.A.

Externato Fátima, Limitada.

Farmácia Elily – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fat It Office Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Franco de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gelarte - La Gelateria Italiana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEP Moçambique - Gestao de Peritagens, Limitada.

Gohar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impact, Limitada.

Ishanga Ambiente, S.A.

Isocmedias, Limitada.

Khodje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiinara Interactive Solutions, S.A.

Lauren Harley, Limitada.

Make It Happen Unipessoal, S.A.

Midnight Bar e Lounge, Limitada.

MILG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moamba Carreira de Tiros – Sociedade Unipessoal, S.A.

Plus Wellness, Limitada.

Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Riominas 2, Limitada.

Saran Den Export, Limitada.

Tilândia, Limitada.

Transitex Moçambique, Limitada.

Transporte Mavie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Salesianos D. Bosco – Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Salesianos D. Bosco – Moçambique.

Ministério da Justiça, Maputo, 14 de Dezembro de 2007. A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agulha de Ouro – Atelier de Corte e Costura, Limitada

Extracto específico referente a cessão de quota do sócio Elias Chambu.

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sua sede social sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 675, rés-do-chão, a assembleia geral da Agulha de Ouro – Atelier de Corte e Costura,

Limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o NUEL 101911438, portadora do NUIT 401527974, deliberou acolher o

pedido de Eliasu Chambu para apartar-se da sociedade. Deste modo, o artigo quarto da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a Miceles Jaime Miambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a Celeste da Conceição Sevene Miambo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão por volta das dez horas e trinta minutos e dela se lavrou a presente acta que, lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



AMAS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010062, uma entidade denominada, AMAS Serviços, Limitada, entre:

Zvikomborero Andrew Mutizira, maior de idade, moçambicano, estado civil de solteiro, natural de Manica, distrito de Manica, residente no bairro de Magoanine B, KaMavota, quarteirão 27B, casa 62, filho de David Gomes Mutizira e de Patrícia Carlos Magaia, portador do NUIT 103022711, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101952812P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Abril de dois mil e vinte e três; e

Afoso Sithole, maior de idade, moçambicano, estado civil de solteiro, natural de Manica, distrito de Manica, residente no bairro 3 de Fevereiro, KaMavota, quarteirão 54, casa 14, filho de Daruvura Júlio Sithole e de Maria Mahasse, portador do NUIT 113389354, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100063465B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a seis de Junho de dois mil e vinte e dois.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de AMAS Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem sua sede na rua da Resistência, n.º 421, cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

Duração

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de transporte de passageiros interprovincial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zvikomborero Andrew Mutizira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afoso Sithole.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO SEIS

Órgãos

A titularidade dos órgãos da sociedade bem como os seus mandatos e funcionamento será deliberada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Administradores

Um) São consignados como administradores Zvikomborero Andrew Mutizira e Afoso Sithole

Dois) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos administradores ou de qualquer outra pessoa desde que lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

ARTIGO OITO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

ARTIGO NOVE

Disposições gerais

Um) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Artson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009797, uma entidade denominada Artson, Limitada, entre:

Primeiro: Sónia Anifa Ismael Baná da Conceição, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do NUIT 100378787, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100281691A, emitido a vinte e oito de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua dos Continuadores n.º 204;

Segundo: Artur Nunes Paulo da Conceição, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do NUIT 167424384, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104783010P, emitido aos quinze de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua dos Continuadores n.º 204.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Artson, Limitada podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da costa de sol, quarteirão 23, n.º 163, Avenida Marginal, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade de restauração, pastelaria e *catering*, investimentos de diversos tipos, comercialização de produtos de beleza e higiene, salão de beleza e cuidados pessoais, imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios e gestão de recursos humanos, compra e venda de imóveis importação e exportação, máquinas e bens diversos, prestação de serviços, distribuição de bens, serviços e mercadorias, compra e venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, realização de eventos, decoração bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sónia Anifa Ismael Baná da Conceição com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Artur Nunes Paulo da Conceição, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da

assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Sónia Anifa Ismael Baná da Conceição.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter a assinatura, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano sócia e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária por vídeo conferencia, com o propósito de aumento de capital social e redução do capital social. Na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís) matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10182011, na presença das sócias Salvorhotéis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento do capital social, representada por Maria Luíza da Conceição Pestana e SALVINTUR - Sociedade de Investimentos Turísticos, S.G.P.S.-S.A., detentora de uma quota no valor nominal cento e trinta mil meticaís, correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do capital social, devidamente representada por João Ortins de Simões Raposo, conforme cartas mandadeiras, mencionadas nas actas, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão foi deliberado por unanimidade proceder-se ao aumento de capital social, no valor de 8.700.000,00MT (oito milhões e setecentos mil meticaís), aumento que foi unicamente subscrito a favor da sócia Salvorhotéis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A., que passou a deter de uma quota no valor de no valor nominal de quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e oito por cento do capital social, correspondente a 99,78% do capital social, por conseguinte o capital social da empresa passou a ser de cinquenta e oito milhões e setecentos mil meticaís, e a outra mantém a sua quota.

Ainda mais foi deliberado a redução do capital social no valor de 8.700.000,00MT (oito milhões e setecentos mil meticaís), valor esse que permitiu a redução do capital social para cinquenta milhões de meticaís.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Salvorhotéis Moçambique - Investimentos Turísticos S.A., com uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete meticais, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e oito por cento do capital social;
- b) SALVINTUR-Sociedade de Investimentos Turísticos, Sgps, S.A., a com uma quota no valor nominal de cento e dez mil, setecentos e trinta e três, correspondente a zero vírgula e vinte e dois por cento do capital social.

Em tudo o que não foi deliberado continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária por vídeo conferencia, com o propósito de eleição de administradores na sociedade em epígrafe, realizada no vinte e oito do mês de julho de dois mil e vinte e dois, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) matriculada na Conservatória do Registo das entidades legais sob o NUEL 10182011, na presença das sócias Salvorhotéis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete meticais correspondente a noventa e nove vírgula setenta e oito por cento do capital social, representada por Maria Luiza da Conceição Pestana e SALVINTUR - Sociedade de Investimentos Turísticos, S.G.P.S.-S.A., detentora de uma quota no valor nominal cento e dez mil setecentos e trinta e três meticais, correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do capital social, devidamente representada por João Ortins de Simões Raposo, conforme cartas mandadeiras, mencionadas nas actas, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão foi deliberado por unanimidade a eleição dos senhores Maria Luiza da Conceição Pestana e João Ortins de Simões Raposo como administradores da sociedade pelo

período que vai desde dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco.

Por conseguinte, o artigo oitavo do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é constituída por dois administradores que deverão ser nomeados em assembleia geral.

Doi) São designados para administração da sociedade, para os anos de 2022 a 2025 os senhores Maria Luiza da Conceição Pestana e João Ortins de Simões Raposo.

Em tudo o que não foi deliberado continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Berglund Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010769, uma entidade denominada Berglund Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ellinor Teresia Berglund, de 28 anos de idade, filha de Tomás Berglund e de Anna Berglund, solteira, natural de Vasterled – Suécia, de nacionalidade sueca, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AA0318370, emitido a 10 de Março de 2022 e válido até 10 de Março de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Berglund Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 993, rés-do-chão, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Prestação de serviços de consultoria no fornecimento de apoio personalizado em projectos para organizações na área de ajuda profissional;
- c) Gerenciamento no desenvolvimento de projectos a nível internacional;
- d) Consultoria científica, técnica e similares, n.e;
- e) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- f) Prestação de serviços de consultoria geral;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ellinor Teresia Berglund.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Ellinor Teresia Berglund.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Camy Wellness & SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008783, uma entidade denomina Camy Wellness & SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Camaria Mussá Amade Dulá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011431Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Novembro de 2019, residente na rua dos Escultores n.º 146, ré-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Camy Wellness & SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SPA.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Matola, na rua dos Escultores n.º 146, podendo transferir-se para um outro lugar e também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de tratamento de estética, relaxamento corporal e da mente, beleza e bem-estar e similares;
- b) Limpeza facial;
- c) Maquilhagem;
- d) Depilação;
- e) Manicure;
- f) Pedicure;
- g) Massagens;
- h) Tratamentos com laser;
- i) Tratamentos corporais;
- j) Tratamentos de rosto;
- k) Hidroginástica;

- l) Ginástica;
- m) Yoga;
- n) Meditação;
- o) Nutrição;
- p) Formações.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza económica do sector primário, secundário e/ou terciário conforme for decidido pelo sócio e que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a quota única de cem por cento, pertencente a sócia Camaria Mussá Amade Dulá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital serão rateados pelo sócio, sendo da competência do mesmo decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Camaria Mussá Amade Dulá, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da sócia única Camaria Mussá Amade Dulá ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro. O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. e, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Salesiano - Matola (CFPS)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Centro de Formação Profissional Salesiano - Matola, abreviadamente designado por CFPS, é uma Instituição de Ensino Técnico-Profissional, de carácter privado, sem fins lucrativos, instituída pela Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique, uma organização religiosa católica.

Dois) O CFPS é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada

de personalidade jurídica, e goza, nos termos da Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro (Lei da Educação Profissional) e dos presentes estatutos, de plena autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) O CFPS tem a sua sede na Av. Samora Machel n.º 3689, CP. 47, bairro Matola J, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) As actividades do CFPS são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Caracterização)

Um) O CFPS integra-se no ensino técnico-profissional, nos termos do disposto no artigo 4, da Lei n.º 6/2016, de 16 de Junho e do Regulamento das Escolas Comunitárias e demais legislação aplicável, tendo carácter não lucrativo.

Dois) O CFPS tem por objecto principal dotar os cidadãos, através do ensino/formação técnico-profissional, de competências técnico-profissionais e científicas dos ramos da Construção Civil, Electricidade, Serralharia, Carpintaria, Informática, da Indústria, de Gestão e Agropecuária.

Três) O CFPS poderá desenvolver outras áreas de formação, mediante autorização do órgão regulador da Educação Profissional e em razão das necessidades emergentes do mercado e do desenvolvimento nacional.

Quatro) No domínio da formação, o CFPS conta com a orientação metodológica da Secretaria do Estado do Ensino Técnico Profissional, da Dom Bosco Tech Africa e da Rede Salesiana de Formação Profissional.

Cinco) Para efeitos do número anterior, compete em especial ao CFPS o seguinte:

- a) Definir os campos profissionais e qualificações a oferecer, bem como os projectos de investigação científica e tecnológica, desportiva e artística;
- b) Desenvolver e submeter à aprovação da entidade reguladora qualificações, tendo em conta a demanda do mercado de trabalho e as necessidades de desenvolvimento económico e social do país;
- c) Lecionar as qualificações aprovadas, pesquisar e investigar temas dos ramos que lecciona;
- d) Decidir sobre a abertura ou suspensão duma qualificação para ajustar as ofertas formativas à demanda das necessidades de desenvolvimento de competências profissionais;
- e) Definir os métodos de ensino e realizar inovações pedagógicas.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Um) O CFPS rege-se pelos princípios do Sistema Preventivo Salesiano (pedagogia salesiana), pelos princípios gerais e pedagógicos definidos no Sistema Nacional de Educação e pelos princípios definidos na Lei da Educação Profissional, Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2016, de 16 de Junho.

Dois) O CFPS observa os seguintes princípios:

- a) Confiança, esperança e aliança (pedagogia salesiana);
- b) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- c) Igualdade e não discriminação;
- d) Liberdade de criação científica, pedagógica, tecnológica, cultural e artística;
- e) Valorização dos ideais da ciência e humanidade;
- f) Participação no desenvolvimento científico, económico, social e cultural do país, da região e do mundo.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos específicos do CFPS:

- a) Desenvolver as capacidades da força de trabalho através de:
 - i) Introdução de métodos de ensino e aprendizagem, currículo e modalidades de formação que respondem às necessidades do mercado de trabalho;
 - ii) Melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, das suas perspectivas de trabalho e mobilidade laboral;
 - iii) Aumento da produtividade e competitividade das empresas;
 - iv) Promoção do autoemprego.
- b) Promover a participação dos formandos em estágios curriculares no local de trabalho;
- c) Promover a equidade do género, através do aumento da taxa de participação da rapariga e da mulher nos programas de educação profissional;
- d) Estimular a participação dos trabalhadores em acções de formação profissional;
- e) Melhorar as perspectivas de empregabilidade e de emprego dos formandos e graduados da formação profissional;

- f) Aumentar os níveis de investimento na educação profissional e incrementar o retorno sobre esse investimento;
- g) Incentivar os empregadores a:
 - i) Utilizar o local de trabalho como um ambiente activo de aprendizagem;
 - ii) Proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de adquirirem novas competências;
 - iii) Fornecer oportunidades aos recém-formados para adquirirem experiência laboral.
- h) Garantir a qualidade e relevância da educação profissional no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

Da autonomia

ARTIGO SÉTIMO

(Princípio geral)

Um) O CFPS goza de liberdade pedagógica e de inovação técnica e tecnológica, no quadro das políticas e planos nacionais.

Dois) O CFPS é dotado dos poderes e faculdades necessárias, bem como dos meios e recursos adequados à prossecução da sua actividade e finalidade.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia científica e pedagógica)

Um) No exercício da sua autonomia científica e pedagógica e em harmonia com o quadro nacional de qualificações profissionais, o CFPS tem a faculdade de:

- a) Definir as áreas de ensino, planos, programas, projectos de investigação e tecnológicos, cultural, desportivo e artístico;
- b) Criar, suspender e extinguir cursos;
- c) Definir critérios de admissão de candidatos;
- d) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação da Educação Profissional e Comunidade.

Dois) Na materialização da autonomia científica e pedagógica, o CFPS pode, com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, estabelecer acordos de colaboração ajustadas à natureza e fins, tendo em conta as linhas gerais das políticas nacionais sobre o sector, estabelecer parcerias mutuamente vantajosas.

Três) O recurso das decisões dos órgãos superiores do CFPS em matéria pedagógica ou relacionada é da competência da instituição que tutela a educação profissional.

ARTIGO NONO

(Autonomia administrativa e financeira)

Um) O CFPS é dotado de uma gestão própria e autónoma, com um orçamento próprio.

Dois) A autonomia financeira do CFPS é exercida nos termos dos princípios de gestão da Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique e dos acordos e contratos de financiamento celebrados com outras entidades.

Três) No quadro da sua autonomia administrativa e financeira, o CFPS pode, no quadro da sua actividade de formação ou outra, captar e dispor de receitas e de outros activos patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização

ARTIGO DÉCIMO

(Estrutura orgânica)

Um) Para a realização da sua missão o CFPS estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamentos de ensino;
- b) Unidades de produção.
- c) Departamento de reconhecimento de competências adquiridas.

Dois) Os departamentos correspondem às principais áreas ou campos de formação do CFPS e são organizados de acordo com a área de referência de formação profissional no contexto do QNQP.

Três) Os departamentos se estruturam em repartições de ensino que correspondem aos vários subcampos ou áreas de certificação e qualificação nele integrados.

Quatro) As unidades de produção reúnem as várias actividades complementares da educação profissional, incluindo a produção, estágios profissionais, oficinas e laboratórios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Centro de reconhecimento de capacidades adquiridas)

O CFPS poderá dotar-se de um Centro de Reconhecimento de Capacidades Adquiridas (CRCA), mediante autorização da instituição de tutela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Criação de novas unidades)

O CFPS poderá criar outro tipo de unidades orgânicas destinadas à formação profissional, extensão e prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de Direcção do Centro de Formação Profissional Salesiano - Matola (CFPS)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

A Direcção do CFPS é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Gestão;

- b) Conselho de Direcção.
- c) Director;
- d) Conselho Técnico-Pedagógico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição do Conselho Gestão do CFPS)

Um) O Conselho de Gestão é a estrutura superior de direcção do CFPS.

Dois) O Conselho de Gestão do CFPS é composto pelos seguintes membros:

- a) O Director-Geral da Obra Salesiana que a ele preside;
- b) O Encarregado da Rede Salesiana de Formação Profissional;
- c) O Ecónomo da Obra salesiana;
- d) O Director Adjunto Administrativo;
- e) O oficial de Job Service Office – Escola empresa;
- f) O Director Adjunto da Pastoral e Serviço Social;
- g) Director do CFPS;
- h) Director-Adjunto Pedagógico;
- i) Director Adjunto das Qualificações dos CV3, CV4 e CV5;
- j) O Director-Adjunto de produção;
- k) Um representante dos empregadores;
- l) Um representante da comunidade local;
- m) Um representante dos parceiros de cooperação;
- n) Um representante dos trabalhadores, indicado pelos seus pares em bases rotativas anuais;
- o) Um representante dos formandos, indicado pelos seus pares em bases rotativas anuais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Gestão do CFPS)

Um) Compete ao Conselho de Gestão do CFPS:

- a) Aprovar o Projecto educativo-pastoral do CFPS;
- b) Aprovar o Plano Estratégico da escola e garantir a sua aplicação;
- c) Aprovar o Plano Anual e garantir a sua implementação;
- d) Aprovar o regulamento interno e garantir a sua aplicação;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta do orçamento;
- f) Aprovar os relatórios anuais da escola;
- g) Promover a cooperação com entidades;
- h) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelo director da escola;
- i) Prestar colaboração efectiva aos trabalhos de instalação, apetrechamento e manutenção;
- j) Propor à instituição, novos cursos de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Dois) O Conselho de Gestão reúne-se duas vezes ao ano e em qualquer momento em sessão extraordinária, desde que solicitada por mais de dois terços dos membros ou pelo Presidente do Conselho.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Gestão do CFPS convocar os membros deste órgão, com uma antecedência mínima de quinze dias, para as sessões ordinárias, e de cinco dias para as sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do CFPS é o órgão de direcção ordinária.

Dois) O Conselho de Direcção do CFPS é composto pelos seguintes membros:

- a) Director do CFPS;
- b) Director-adjunto pedagógico;
- c) Director-adjunto Administrativo;
- d) Director-adjunto das Qualificações dos CV3, CV4 e CV5;
- e) Director-adjunto da Pastoral e Serviços Sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão diária do CFPS, para a realização das suas actividades, garantia da legalidade e do cumprimento das decisões dos órgãos da instituição e das decisões dos órgãos competentes do Estado que tutelam as unidades orgânicas, serviços e pessoal vinculados à instituição.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente, apreciar e pronunciar-se sobre:

- a) As propostas de alteração dos estatutos do CFPS, antes da sua submissão ao Conselho de Gestão;
- b) As propostas do Conselho de Gestão relativas à criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- c) Elaborar o plano e orçamentos anuais do CFPS, assim como fazer o relatório de actividades e o relatório de contas, antes da submissão dos mesmos ao Conselho de Gestão;
- d) As propostas de regulamentos e normas previstas nos estatutos;
- e) As propostas que tratem de matérias relativas ao património da instituição;
- f) Fazer a gestão ordinária dos recursos humanos;
- g) Fazer a gestão ordinária das qualificações; e
- h) Implementar o sistema de gestão de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director do CFPS)

Um) O director do CFPS é nomeado pelo Presidente da Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique (Provincial dos salesianos).

Dois) O mandato do director é de três anos renováveis por igual período, mediante uma avaliação de desempenho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Substituição do director)

Na sua ausência e impedimento, ou em caso de incapacidade temporária, o director será substituído no exercício das suas funções pelo director-adjunto pedagógico ou outra pessoa mandatada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do director)

Um) Compete ao director:

- a) Dirigir e representar o CFPS;
- b) Propor ao Conselho de Gestão do CFPS as linhas gerais de orientação da vida da instituição, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais e submeter àquele órgão os relatórios anuais de actividades e de contas;
- c) Nomear e exonerar, após consultas, os Chefes de Departamentos e outros Chefes e responsáveis previstos na estrutura orgânica da instituição;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Gestão do CFPS e das suas recomendações, do Conselho Técnico-pedagógico, bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na instituição;
- e) Superintender a gestão de formação, administrativa, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do CFPS.
- f) Orientar e promover o relacionamento do CFPS com organismos ou entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) Cabem ao director todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do CFPS.

Três) O director poderá delegar no director-adjunto pedagógico as competências que se revelem necessárias para uma gestão mais eficiente do CFPS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Director-adjunto pedagógico)

Um) O director será coadjuvado por um director-adjunto pedagógico que é nomeado pelo Presidente da Associação Salesianos de Dom Bosco Moçambique (Provincial dos salesianos).

Dois) O director-adjunto pedagógico exerce as competências próprias da função e aquelas que lhe forem delegadas pelo director.

Três) O mandato do director-adjunto pedagógico é de três anos, renovável mediante avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-adjunto administrativo)

São competências do director adjunto administrativo:

- a) Exercer as funções de organização, planificação, coordenação e controlo dos actos administrativos e financeiros, de acordo com a competência conferida;
- b) Preparar os contratos de trabalho de todo o pessoal do CFPS;
- c) Elaborar o orçamento, os balanços e os balancetes do CFPS;
- d) Apresentar as contas de cada exercício económico;
- e) Informar regularmente ao director do CFPS da situação económico-financeira da instituição, tendo em conta o orçamento anual;
- f) Zelar pelo cumprimento dos prazos de processamento e de pagamento de salários na instituição;
- g) Zelar pela conservação dos edifícios e equipamentos, bem como pela aquisição e conservação de todo o material necessário ao bom funcionamento do CFPS;
- h) Coordenar a cobrança das taxas oportunamente estabelecidas;
- i) Movimentar as contas bancárias, de acordo com os poderes que lhe tenham sido outorgados, e ratificar os livros de contabilidade;
- j) Garantir anualmente a realização do inventário do material existente no CFPS.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director adjunto da pastoral e serviço social)

Um) O director-adjunto da pastoral e serviço social é nomeado pelo Presidente da Associação Salesianos Dom Bosco Moçambique.

Dois) Exerce as competências próprias da sua função em coordenação com o Director.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição do Conselho Técnico-pedagógico)

Um) O Conselho Pedagógico é um órgão de consulta que apoia o director em matéria pedagógica e técnica.

Dois) O Conselho técnico-pedagógico é convocado e presidido pelo director, coadjuvado pelo director adjunto pedagógico e nele participam os Chefes de Departamentos.

Três) Quando as necessidades concretas da instituição o justifiquem, o Conselho técnico-pedagógico poderá funcionar com a participação dos delegados de disciplina e delegados de especialidade, directores de turma e organismos de produção, neste caso, será denominado Conselho Pedagógico Alargado.

Quatro) De acordo com a natureza das questões a tratar podem ser convidados a participar do Conselho Pedagógico outros elementos da instituição, organismos de produção e serviços.

Cinco) O Conselho Pedagógico reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo director ou por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Técnico-pedagógico)

Compete ao Conselho Técnico-pedagógico:

- a) Garantir a elaboração e aplicação das medidas necessárias para melhorar as tarefas educativas;
- b) Analisar problemas de natureza organizativa, pedagógica e técnica que incidem na avaliação de conhecimentos, na organização da escola, nos planos de estudo e outros, a fim de sugerir a nível superior as modificações necessárias;
- c) Analisar os resultados obtidos na avaliação dos alunos e tomar as medidas necessárias;
- d) Analisar as dificuldades e necessidades dos professores;
- e) Assegurar o aperfeiçoamento pedagógico e técnico dos professores e mestres e analisar o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

Das qualificações, diplomas e certificados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Qualificações e cursos)

Um) O CFPS ministra as qualificações integradas no Quadro Nacional de Qualificações Profissionais (QNQP).

Dois) Compete ao Conselho de Gestão do CFPS, ouvido o Conselho Técnico-pedagógico, decidir sobre a orientação a ser seguida pela instituição em termos de qualificações a oferecer, bem como sobre o perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada formação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cursos de curta duração)

O CFPS pode oferecer, por iniciativa própria ou a pedido de instituições públicas ou privadas, cursos de especialização e capacitação para a promoção científica e actualização de conhecimentos para o benefício de seu pessoal ou do público em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Certificados)

Um) O CFPS emite Certidões de conclusão de determinada qualificação pelo formando. O Certificado é emitido pela Autoridade Nacional da Educação Profissional (ANEP).

Dois) O CFPS emite Certidões de Participação em relação aos Cursos referidos no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Os bens e direitos que estão ou sejam afectos ao CFPS, ou que por outro meio sejam por ele adquiridos, para a prossecução dos seus fins, são património da Associação Salesianos Dom Bosco Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem recursos financeiros do CFPS:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pela entidade titular;
- b) Os rendimentos de bens a si afectos ou de que tenha fruição;
- c) As meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou bens materiais por si produzidos;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios resultantes das actividades desenvolvidas na instituição;
- g) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- h) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime financeiro)

Um) O CFPS elabora anualmente o seu orçamento que integra todas as receitas e despesas da instituição.

Dois) As receitas próprias obtidas pelo CFPS fazem parte do orçamento da instituição e são geridas, nos termos dos regulamentos e leis da entidade titular.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Estatuto do pessoal)

Um) Faz parte do pessoal do CFPS todo o trabalhador que mantenha um vínculo laboral com a instituição ao abrigo da Lei do Trabalho.

Dois) As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção, e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo de formadores e do corpo técnico-administrativo constam das normas da entidade titular (Manual Administrativo Financeiro).

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento interno)

O CFPS deve aprovar o seu regulamento interno no prazo de 180 dias contados a partir da publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actuais regulamentos)

O actual regulamento interno do CFPS mantém-se em vigor, naquilo que não contraria a lei e os presentes estatutos, até à entrada em vigor do novo regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela entidade titular e pela direcção do CFPS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dias festivos)

As datas festivas do CFPS são os dias 24 de Maio (festa de Maria Auxiliadora) e o dia 16 de Agosto (festa de São João Bosco), cuja memória quer honrar e através deles transmitir aos jovens os valores cristãos e humanos por aqueles prezados.

Maputo, 16 de Setembro de 2023.



Cooperativa Comunitária Nsovine de Caiaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010618, uma entidade denominada Cooperativa Comunitária Nsovine de Caiaia, Limitada.

Primeiro. Comunidade de Caiaia-Sede, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Comunitária Muharuna de Caiaia, com Sede no Povoado de Caiaia-Sede, Posto Administrativo Sede do distrito de Alto Molocué, titular do NUIT 700247228, registada sob o número 192, a folhas 96 do Livro Q/1, da Conservatória dos Registos de Quelimane, representada pela senhora Carmelinda Mateus Augusto, solteira, maior, natural de Alto Molocué, residente em Caiaia- Alto Molocué, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040205168979 I, emitido a 28 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane;

Segundo. Comunidade de Machebane, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Ovilela de Machebane, com sede na Vila de Alto Molocué, titular do NUIT 700245918 e com NUEL 101895955, representada pelo senhor Alexandre Pedro Ahoneliua, solteiro, maior, natural de Alto Molocué, residente em Caiaia- Alto Molocué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040206773308 S, emitido a 20 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane;

Terceiro. Comunidade de Mucune, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Comunitária Nakhothulo de Mucune, com Sede na Comunidade de Mucune, localidade de Caiaia, Posto Administrativo de Alto Molocué Sede, titular do NUIT 700247236, representada pelo Senhor Zeca Fonseca Mutete, solteiro, maior, natural de Nauela Sede, residente em Caiaia- Alto Molocué, portador do Bilhete de Identidade n.º 0402004473557 P, emitido a 20 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Quarto. Comunidade de Mucorro, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Comunitária Wiwanana Orera de Mucorro, com Sede no Posto Administrativo Sede do distrito de Alto Molocué, titular do NUIT 700247279, Registada sob o número 192 a folhas 96 do Livro Q/1, da Conservatória dos Registos de Quelimane, representada pela Senhora Emília Paulo Muereriu, solteira, maior, natural de Caiaia, residente em Caiaia- Alto Molocué, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040205406563F, emitido a 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Quinto. Comunidade de Muliquela, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Comunitária de

Muroe Mome de Muliquela, com sede na Vila de Alto Molocué, titular do NUIT 700244970 e com NUEL 101922588, representada pelo Senhor Nobre Luís de Oliveira, solteiro, maior, natural de Novanana- Alto Molocué, residente em Novanana- Alto Molocué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040507953016 C, emitido aos 23 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Sexto. Comunidade de Murrovoro, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Comunitária Nativos de Murrovoro, com Sede na Comunidade de Murrovoro, localidade de Caiaia, Posto Administrativo Alto Molocué Sede, titular do NUIT 700245926, registada sob o número 192 a folhas 96 do Livro Q/1, da Conservatória dos Registos de Quelimane, representada pelo senhor Calisto Rafael Caetano, solteiro, maior, natural de Alto Molocué, residente em Caiaia- Alto Molocué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040201249051M, emitido aos 28 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane; E

Sétimo. Comunidade de Namite, pessoa colectiva constituída juridicamente nos termos do Certificado em anexo, neste acto devidamente representado pela Associação Comunitária de Namite, com Sede no Posto Administrativo Sede do distrito de Alto Molocué, titular do NUIT 700247244, registada sob o número 192 a folhas 96 do Livro Q/1, da Conservatória dos Registos de Quelimane, representada pela Senhora Adélia Paiva, solteira, maior, natural de Alto Molocué, residente em Namite- Alto Molocué, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040208875227 J, emitido aos 27 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

E por eles foi dito:

Que ao abrigo do artigo 10, da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro, celebram entre si o presente contrato, que regerá nos termos dos artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia, Limitada, doravante denominada Cooperativa e é constituída sob a forma de Cooperativa de Primeiro grau, por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3, da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede na comunidade de Caiaia-Sede, localidade de Caiaia, distrito de Alto Molocué, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Delegações e representações

A Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia, Limitada pode criar delegações e representações em qualquer parte do País onde julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

A Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia tem por objectivo representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, em particular na exploração e gestão de negócios de plantações florestais de forma sustentável e inclusiva, para o desenvolvimento socioeconómico local, assegurando o envolvimento e participação de todos os grupos sociais existentes na comunidade, incluindo os adultos (homens e mulheres) e jovens de ambos os sexos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

A Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia tem como objectivos específicos:

- a) Gerir o negócio de exploração de plantações florestais de forma sustentável e inclusiva, em nome da comunidade;
- b) Garantir a divisão equitativa dos benefícios entre os membros das 7 comunidades;
- c) Assegurar a manutenção e reposição das plantações florestais à medida que estas forem abatidas;
- d) Dedicar-se à gestão e comercialização de produtos agrícolas, para a diversificação das fontes de renda das comunidades;
- e) Contribuir para a protecção e preservação do meio ambiente;
- f) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social da cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil metcais (35.000,00MT).

ARTIGO SÉTIMO

Filiação

A Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia pode-se filiar a outras associações congéneres nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO OITAVO

Membros

Um) São membros da Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia, todos e

quaisquer indivíduos residentes nesta localidade, podendo ser homens, mulheres, jovens (raparigas e rapazes) idosos, viúvas, divorciadas, sem distinção de cor partidária, religião ou etnia.

Dois) A Cooperativa é constituída e representada por 70 membros representantes das 7 comunidades da Localidade, sendo 10 membros por cada uma, garantido o equilíbrio de género.

ARTIGO NONO

Admissão

A admissão de novos membros é feita em Assembleia Geral, tendo em conta a representatividade indicada no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Serem informados e participarem em todas actividades da cooperativa;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da cooperativa;
- e) Usufruir dos benefícios materiais financeiros e sociais, que resultem da actividade da cooperativa;
- f) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da cooperativa;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da cooperativa;
- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas da cooperativa;
- d) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos, seus titulares, composição e competências

Um) A Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos é de 3 (três) anos, renováveis uma única vez, sendo os seus membros eleitos pela maioria absoluta, por sufrágio universal directo e secreto não podendo um membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo na governação da cooperativa. É constituída por 70 membros que representam todos os residentes da Localidade de Caiaia, dirigida por uma Mesa composta por um presidente, assistido por um vice-presidente e por um secretário.

Dois) A Direcção da Mesa da Assembleia Geral é rotativa entre as 7 Comunidades que compõem a cooperativa.

Três) Cada membro, tem direito a um voto, sendo que o presidente possui o voto de qualidade.

Quatro) A Assembleia Geral é responsável pelas políticas e estratégias, pela promulgação das eleições democráticas dos executivos, por deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal Comunitário e pela aprovação dos relatórios executivos das actividades operacionais e financeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da cooperativa;
- b) Apreçar e aprovar o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e o relatório de actividades dos órgãos sociais;
- c) Apreçar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício;
- d) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da cooperativa.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são por maioria absoluta, excepto quando se trate de alterações dos estatutos ou da dissolução da cooperativa em que é por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A Assembleia Geral da Cooperativa reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do seu Director Executivo ou a requerimento do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos Cooperativistas.

Três) A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com uma antecedência de 30 dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de 3 dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar, este poderá fazer-se representar por outro membro mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia, é composto por cinco membros eleitos na base de listas submetidas à Assembleia Geral, sendo um Director Executivo, um Director da Área Operacional, um Director da Área de Distribuição, Um Director da Área Administrativa e Financeira e um Secretário;

Dois) Para tarefas de gestão corrente, o Conselho de Direcção poderá ser terceirizado a entidades que podem não ser membros da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu director executivo ou a pedido de qualquer dos seus directores.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Director Executivo o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da cooperativa;
- c) Elaborar anualmente os planos anuais de actividades, os respectivos orçamentos, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas;
- f) Contratar ou excluir colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência director executivo da Cooperativa Comunitária Nsovane de Caiaia.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a cooperativa no plano interno e externo bem como no Juízo e fora deste;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar documentos que responsabilizam ou envolvam a Cooperativa em encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção poderá delegar poderes a qualquer um dos Directores do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da cooperativa, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiros e orçamentais da cooperativa;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da cooperativa;
- c) Dar Parecer sobre as contas da Direcção e apresentá-lo na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário para matérias da sua competência;
- e) Examinar assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- f) Elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e destino dos bens

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos seus membros reunidos em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens, sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida de interpretação e casos não expressamente regulados nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**DAG Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101482901, uma entidade denominada DAG Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Messaba Manganhela casado em comunhão total de bens com Elisa da Glória Homuana, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente no distrito de Boane, Matola rio, quarteirão n.º 4 casa n.º 6739, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318774A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Segundo: Elisa da Glória Homuana em comunhão total de bens António Messaba Manganhela, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no distrito de Boane, Matola Rio, quarteirão 4, casa n.º 6739, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650809F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Terceiro: António da Silva Manganhela solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no distrito de Boane, Matola rio, quarteirão 4, casa 6739, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650770N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Quarto: David António Manganhela solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no distrito de Boane, Matola Rio, quarteirão 4, casa 6739, província de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650801B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DAG Moçambique, Limitada, com sede social em Maputo Cidade, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 819, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços na área de mineração ambiental, extração de calcário, venda de material de construção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio António Messaba Manganhela, 30% (trinta por cento) de quota do valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencentes a

sócia Glória Homuana, 10% (dez por cento) de quota do valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencentes ao sócio António da Silva Manganhela, 10% (dez por cento) de quota do valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencentes ao sócio David António Manganhela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, António Messaba Manganhela que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução

Dois) Os sócios António da Silva Manganhela e David António Manganhela serão representados pelo pai, o sócio António Messaba Manganhela em todos os actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente ou pelo gerente indicado.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designativo.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi registada sob NUEL 101937542, a sociedade East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

José Gonzalez, natural de Bueu, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PA318263, emitido a 24 de Maio de 2019, residente nesta cidade.

Argimiro Gonzalez Blanco, natural de Cangas, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAJ778913, emitido a 16 de Julho de 2019, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada, com sede na rua Acordos de Incomati 115, Costa do Sol, Maputo Cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividade pesqueira, armador de pesca, aquacultura, pesca industrial e semi-industrial, comércio geral a retalho e a grosso de todo tipo de pescado, redes, anzóis, barcos e outros acessórios, desporto aquático, importação e exportação, consultoria e acessória, agenciamento, e operações conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de cento e oitenta e seis mil meticais, equivalente a noventa e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Gonzalez, e outra quota de catorze mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Argimiro Gonzalez Blanco.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por ambos os sócios que ficam nomeados administradores ou por um procurador devidamente credenciado para o efeito. Para abertura e movimentação de contas bancárias será necessário a intervenção de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.



Empresa de Prestação de Serviços Públicos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101547957, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Empresa de Prestação de Serviços Públicos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Paulino Pintura, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AJ49265, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 14 de Outubro de 2016, residente no bairro de Namutequelua,

cidade de Nampula, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Empresa de Prestação de Serviços Públicos & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro de Mutaunha, próximo a empresa entreposto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, de prestação de serviços na área de limpeza publico;

- a) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- b) Outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de Bens e serviços com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e a retalho de outros produtos alimentares;
- d) Venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- e) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e
- f) Venda a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiros) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paulino Pintura.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Paulino Pintura, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender ou tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 1 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Espingardaria Oasis – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010316, uma entidade denominada Espingardaria Oasis – Sociedade Unipessoal S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Espingardaria Oasis – Sociedade Unipessoal, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização, com importação e exportação, de armas de fogo, de caça, de recreio e de precisão, incluindo as respectivas munições;
- b) Comercialização, montagem e reparação de cofres, casas fortes, equipamentos de protecção, vigilância e segurança e outros produtos relacionados;
- c) Comercialização, instalação e reparação de sistemas de segurança electrónica, de rastreamento e de gestão de frotas;
- d) Comercialização, com importação e exportação, de rações de combate, fardamento e equipamento de protecção policial e militar e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- e) Aluguer de equipamento militar e policial e consultoria e assessoria na área policial e militar.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente autorizado e subscrito, é de 3 000 000,00MT (três milhões de metcais), representado por 3 000 (três mil) acções, com o valor nominal 1 000,00MT (mil metcais) cada, correspondente à 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil ou três mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, e a assinatura, manuscrita ou mecanizada, será aposta nos títulos.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral e desde já fica nomeado o senhor Vitor Fernando da Costa Dias ao cargo de

administrador único da sociedade, o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juiz e fora dele.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Externato Fátima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003151, uma entidade denominada Externato Fátima, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre: Magidia Abdul Gafur Ussene Omar, casada com Kassamo Aba Omar, em regime de comunhão de bens de 59 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101333372M, emitido a 3 de Setembro de 2021, em Maputo, válido vitalício, residente no Município da Matola, bairro Machava, quarteirão n.º 2, casa 132, e o senhor Kassamo Aba Omar, casado com Magidia Abdul Gafur Ussene Omar, em regime de comunhão de bens de 69 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de n.º 110106351816J, emitido a 8 de Novembro de 2016, em Maputo, validade vitalício, residente no município da Matola, bairro Machava quarteirão no 2, casa no 132, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, denominada Externato Fátima, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Externato Fátima, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Nkobe, rua da Escola Casa n.º 141, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa terá como objecto principal a educação escolar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 120.000,00 MT (cent e vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas dos sócios Magidia Abdul Omar, equivalente a 50% e Saide kassamo 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Kassam Aba Omar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Elily – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Março dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101314251, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Elily – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Matola - C, en2, casa n.º 75, Município da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas

mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de medicamentos a retalho;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;
- c) Representação comercial de outras sociedades ou marcas internacionais ou nacionais.

Dois) A sócia poderão admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Ilda Felicidade Alberto Bambo, com uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócio-gerente Ilda Felicidade Alberto Bambo.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todo represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fat It Office Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008694, uma entidade denominada Fat It Office Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Yara Pamela Araquechande Jeta, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586767S, emitido a 3 de Março de 2023, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fat It Office Supplies – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com a sede na Tomas Ndunda, n.º 390 R.C na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto: venda de material de escritório e informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil de meticaís), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a única sócia Yara Pamela Araquechande Jeta.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da única sócia.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frango de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101432408, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Frango de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Matola B, quarteirão 9, casa n.º 50, natural de cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e venda de frangos;
- b) Produção e comercialização de ovos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Raquel Elisa Damião, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Raquel Elisa Damião.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Gelarte - La Gelateria Italiana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009939, uma entidade denominada Gelarte - La Gelateria Italiana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Giani, solteiro, natural de Torino, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YB2468086, emitido a 23 de Agosto de 2018, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da República Italiana, pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gelarte - La Gelateria Italiana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 195, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo e poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Sorveteria;
- b) Cafeteria;
- c) Panificação e pastelaria;
- d) Restaurantes, incluindo actividades de restauração em meios móveis;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- f) Importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Alberto Giani, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Jusuel Salomao Bila.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador e do procurador da sociedade;
- b) Pela assinatura do procurador da sociedade, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO SEXTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, na sociedade GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada, com sede em Maputo, na rua Kassuende, n.º 210, piso 19.º, bairro Polana Cimento A, com o capital social integralmente realizado de 20.000 MT (vinte mil meticais), pessoa colectiva com o NUEL 100933736, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob o mesmo número, e com NUIT 400622698 procedeu-se a alteração dos artigos quinto, sexto, nono, décimo primeiro e décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, até ao montante global máximo de oitenta mil meticais, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a noventa dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.”

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso a sociedade ou os sócios, no caso daquela não exercer o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral poderá reunir presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios, contanto que sejam garantidas as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração poderá reunir presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos participantes, contanto que sejam garantidas as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Quatro) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados se a assembleia geral assim o deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Seis) No caso de a administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gohar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010824, uma entidade denominada Gohar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Gohar Altaf, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BM1773581, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, no condomínio Vila Sol n.º 64, bairro Triunfo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Gohar Motors, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 1045, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de peças e sobressalentes, incluindo comércio de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Gohar Altaf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Gohar Altaf, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

qualquer outra província do país, e abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórias e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessária e obter as necessárias e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação de matérias-primas tais como bobinas galvanizadas, bobinas revestidas a cores, processamento de bobinas em Moçambique, produção de telhas galvanizadas e revestidas a cores;
- Exportação de bobinas galvanizadas e a cores, telhas galvanizadas e revestidas a cores;
- Compra de matérias-primas tais como bobinas galvanizadas a cores, ferragem, detergentes e venda no mercado nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da emissão da respectiva escritura pública pelo notário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.500.000 MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota subscrita pelo sócio único Bordar Group, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação será exercida pelo senhor Shufeng Guo.

Dois) A sociedade obriga-se com única assinatura do gerente em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 105010906, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Hardware Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Bordar Group Limited, uma empresa representado pelo senhor Shufeng Guo, de nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto, Estrada Nacional N.º8, bairro de Ontupaia, província de Nampula, portador do Passaporte n.º EA067348I, Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hardware Hub, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, cidade de Nacala-Porto, na província de Nampua, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização à realização do objecto social que a lei ou estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste Estatuto, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 21 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Impact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679802, a sociedade, Impact – Sociedade por quotas, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Impact, Limitada, com sede no bairro 10 rua de Chicanyuanine, rés-do-chão, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Execução de obras públicas;

- b) Execução de obras particulares;
- c) Exercício de consultoria pública e prestação de serviços;
- d) Área de actuação em obras públicas e particulares, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, obras hidráulicas, instalações eléctricas em edifícios área de actuação em consultoria em consultoria pública, estudos e projectos de infra-estruturas; fiscalização, consultoria técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas. 75.000,00MT, pertencente ao sócio Alberto Teixeira de Deus Chauque, equivalente a 50% (cinquenta por cento) e outra 75.000,00MT, pertencente ao sócio Palmerim Catarino David João Simira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) totalizando 100%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação e juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alberto Teixeira de Deus Chauque e Palmerim Catarino David João Simira, desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve se conferir os respectivos mandatos.

O Técnico, *Ilegível*.



Ishanga Ambiente, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º105010265, uma entidade denominada Ishanga Ambiente, S.A. Que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Ishanga Ambiente, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 46 B, Malhangalene, cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote.

Três) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Consultoria ambiental desenvolvendo actividades de monitoramento ambiental, estudos de impacto ambiental e auditoria ambiental;
- b) Estudos de meio biótico, conservação da biodiversidade, recuperação de ecossistemas degradados, medições de ruído, vibrações bem como turbidez; licenciamento ambiental, elaboração de planos de gestão ambiental, afugentamento, protecção e resgate de diferentes espécies;
- c) Reforestamento, protecção e restauro de mangais, produção de diversos tipos de mudas;
- d) Fornecimento de agro-químicos, herbicidas, fungicidas e pesticidas. Desmatamento, capina química, tratamento de efluentes, recursos hídricos;
- e) Inventários florestais, fiscalização de projectos, due diligence ambiental; monitoramento de poluição de ar, águas superficiais e subterrâneas; gestão de compliance sócio ambiental; elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos bem como saneamento do meio;
- f) Desenvolvimento de projectos conceituais e executivos para aterros de resíduos sólidos, aterros sanitários e aterros controlados;
- g) Levantamento topográfico e georeferenciamento;
- h) Elaboração de estudos para licenciamento ambiental de aterros sanitários, aterros controlados, sistemas de armazenamento temporário, transporte de resíduos e produção de biogás;
- i) Colecta de materiais para análises laboratoriais bem como tratamento de lixo infeccioso sanitário;
- j) Desenvolvimento dos projectos de detalhamento de sistemas de armazenamento de resíduos;
- k) Instalação e exploração de laboratórios ambientais, modelação, datação e instalação de cortinas ambientais;
- l) Jardinagem, paisagismo, poda de árvores e limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades

com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), representado por vinte mil acções, no valor nominal de cem meticaís cada uma distribuídas da seguinte forma:

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios, ou mesmo, pode a sociedade ser administrada por um dos sócios ou todos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Isocmedias, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782344, uma entidade denominada Isocmedias, Limited que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Havendo necessidade de criação de uma sociedade comercial, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto - Lei

n.º 2/2009, de 24 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, vigente na República de Moçambique, celebra-se o seguinte contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante: Gil António Aníbal, maior, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466819A, e Passaporte n.º 15AN87195, emitido aos 21 de Junho de 2019, na cidade de Maputo, com poderes para este acto, regulado pelo seguinte Estatuto.

Segundo outorgante: Geraldo Hermínio da Conceição cinquenta, maior, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010174303C, emitido aos 14 de Abril de 2022, na cidade de Maputo, com poderes para este acto, regulado pelo seguinte estatuto.

Terceiro outorgante: Vanito Romeu Carlos Trapesse, maior, casado, natural de Cuamba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604035246B, emitido a 25 de Março de 2022, na cidade de Maputo, com poderes para este acto, regulado pelo seguinte estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, âmbito e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de International School of Communication and Media Service, Limited., doravante designada por Isocmedias, Limited, constituída neste acto sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho – Choupal, rua 13, quarteirão n.º 1, casa n.º 138, Piso n.º 1, e exerce as suas actividades em todo o território nacional, podendo, a administração propor à assembleia geral a transferência da sede para qualquer outro local e jurisdição na República de Moçambique.

Dois) Em deliberação por maioria de votos, pode a assembleia geral sob proposta da administração geral alargar o exercício das actividades comerciais da cidade de Maputo para todo o território nacional e ainda constituir representações legais no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços na área

comunicação e relações públicas e produção de conteúdos de mídias;

b) Melhoramento e criação de rede de infraestruturas de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e gestão e criação de páginas oficiais institucionais e compreendem serviços de comunicação – a comunicação corporativa, consultoria empresarial personalizada, *marketing* e promoção e gestão de eventos, assessoria de imprensa e de comunicação;

c) Exercício de serviços de rádio, televisão e edição de jornais e outros produtos do sector de comunicação social e de mídias;

d) Serviços de tradução juramentados e interpretação de línguas em fóruns corporativos, públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e, realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a senhor Gil António Aníbal;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Geraldo Hermínio da Conceição Cinquenta;

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Vanito Romeu Carlos Trapesse.

Dois) A assembleia geral, pode deliberar o aumento ou redução do capital social inicialmente subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Isocmedias, Ltd., os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração geral; e
- c) Fiscal único.

Dois) A assembleia geral pode criar outros órgãos e/ou direcções e/ou unidades com poderes e competências executivas para assessoria órgãos dispostos respectivamente nas alíneas a), b) e c).

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e, é constituída pelos respectivos sócios com poderes para todos os actos na sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este estatuto e o respectivo regulamento interno e demais instrumentos normativos da sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Quatro) O presidente é obrigado a convocar a assembleia geral se a reunião for solicitada por sócios que representem pelo menos, um décimo do capital, caso contrário os sócios podem convocar a reunião, por eles mesmos na sociedade.

Cinco) A assembleia geral ordinária será feita no primeiro trimestre de cada ano, para examinar a contabilidade da sociedade e aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por membros eleitos, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

ARTIGO OITAVO

(Administração geral)

Um) A administração geral é para a prossecução das actividades, programas, projectos, planos anuais e plurianuais da sociedade, dentro dos limites estatutários e demais leis aplicáveis.

Dois) A administração geral da sociedade é exercida por três administradores, sendo um deles, designado em assembleia geral, o administrador geral, com poderes de representar à sociedade em juízo e fora dele.

Três) Os membros da administração geral são designados por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

Quatro) São nomeados, para este acto, os seguintes senhores:

- a) Gil António Anfbal, maior, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466819A, e Passaporte n.º 15AN87195, emitido a 21 de Junho de 2019, na cidade de Maputo, ao cargo de administrador geral;
- b) Geraldo Hermínio da Conceição cinquenta, maior, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010174303C, emitido a 14 de Abril de 2022, na cidade de Maputo; ao cargo de administrador de desenvolvimento institucional e financeiro; e
- c) Vanito Romeu Carlos Trapesse, maior, casado, natural de Cuamba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604035246B, emitido a 25 de Março de 2022, na cidade de Maputo, ao cargo de administrador técnico, tecnológico e operacional.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devidamente mandatados para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e um mandatário que substitui um dos administradores com mandato para o efeito;
- c) A assinatura de dois mandatários que substituam os administradores nos termos e nos limites estabelecidos nos respectivos mandatos e pela lei aplicável.

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade,

e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao fiscal único.

Dois) O fiscal único é indicado pela assembleia geral com votos consensuais.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento), podendo ser incrementada numa deliberação em sede da assembleia geral. As economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto economias não estiverem explicitamente definidas nos termos da lei, nesta sociedade são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado e deliberado em sessão da reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato/pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khodje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950573, uma entidade denomina Khodje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sidy Soumare, solteiro, maior, natural de Malí, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA713023, emitido a 11 de Julho de 2022; pelo Arquivo de Identificação da República de Malí, residente no distrito de Nhlamanculo, rua Rio Tembe, bairro de Malanga, n.º 376, 3.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome empresarial Khodje Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 466/14, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado, têxteis, cosméticos, electrodomésticos, electrónicos, telecomunicação com importação & exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, correspondendo a 100% de uma única quota pertencente ao sócio-gerente Sidy Soumare.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade caberá ao sócio-único Sidy Soumare usufruindo de todos poderes e atribuições necessárias a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Ao término de cada exercício social a administração, em 31 de Dezembro, o

administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratual assinado por todos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento)

Um) Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz.

Dois) O mesmo procedimento sera adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O conservador, *Ilegível*.



Kiinara Interactive Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010470 uma entidade denominada Kiinara Interactive Solutions, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kiinara Interactive Solutions, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Resistência, n.º 1150, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, programação e gestão de equipamentos informáticos;
- Venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Prestação de serviços informáticos;
- Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- Prestação de serviços conexos aos objectos mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe, ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei.

Cinco) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, o senhor Igor Dinis da Silva Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração.
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lauren Harley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e três, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas cento e cinquenta a folhas cento cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas “A”-1, referente a sociedade denominada Lauren Harley, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º105009178, com a data de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, pelos sócios:

Primeiro. Albertus Adriaan Verster, divorciado, natural de Zaf Aliwal North, de nacionalidade sul africana e residente em Santa Maria, Machangulo, distrito de Matutuine,

província de Maputo, portador do DIRE 11ZA00095029F, emitido aos dez de Janeiro de dois mil, vinte e três, pelo Serviço de Migração.

Segundo. Lauren Ann Harley, solteira, maior, natural de Zaf, de nacionalidade sul africana, residente em Santa Maria, Machangulo, distrito de Matutuine, província de Maputo, emitido aos quinze de Abril de dois mil e cartoze, pelas Autoridades Sul Africanas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lauren Harley, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede com sede em Santa Maria, Machangulo, distrito de Matutuine, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de salão de cabeleireiro, fazer massagem, Spa, venda de todo tipo de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a duas quotas distribuídas das seguintes formas:

- Albertus Adriaan Verster, com capital social no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

b) Lauren Ann Harley, com capital social no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

c) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituído pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) A sociedade será gerida pelos sócios, bastando assinatura de um deles, podendo representar em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social, isto é, uma assinatura de um dos sócios da sociedade.

Está conforme.

Matutuine, 30 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Make It Happen, Unipessoal S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado a 25 de Julho de dois mil e vinte e três, a Tropigalia S.A, representada pelo senhor Adolfo Manuel da Silva Correia, constituiu uma sociedade unipessoal anónima com a firma Make It Happen, Unipessoal S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105010795, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima, adopta a firma Make It Happen, Unipessoal, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, 2732, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do accionista único, a sede social poderá ser transferida para

qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a:

- a) Importação, exportação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica de software;
- b) Importação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica e exportação de equipamentos e tecnologias de informação e comunicação;
- c) Prestação de serviços de gestão e assistência técnica nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- d) Prestação de serviços de investigação, desenvolvimento, engenharia e formação na área das tecnologias de informação.

Dois) Mediante decisão do accionista único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, pertencente a um único accionista.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do accionista único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, e serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

A transmissão das acções é livre.

ARTIGO NONO

(Decisões do accionista único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios ou accionistas devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre um e três, conforme for decidido pelo accionista único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o accionista único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar

nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta da maioria simples dos membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização e composição)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme decisão do accionista único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Não concorrência)

A sociedade compromete-se a não realizar por si ou por intermédio de outrem, qualquer

actividade que seja concorrente às actividades praticadas pelo accionista único, em qualquer mercado ou geografia, sem a prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for decidido pelo accionista único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador único da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e seis, Adolfo Manuel da Silva Correia.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Midnight Bar e Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010299, uma entidade denominada Midnight Bar e Lounge, Limitada.

Gerson Mussagy Baná de Almeida, solteiro, portador de NUIT 130200370, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100335313P, emitido a 11 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, Rua dos Continuadores, n.º 204; e

Lionela da Cruz Gil, solteira, portadora de NUIT 120437781, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102721011F, emitido a 21 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, n.º 2404, sétimo andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Midnight Bar e Lounge, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro Costa do sol,

quarteirão 23, n.º 163, Avenida da Marginal, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de restauração e venda de bebidas, investimentos de diversos tipos, imobiliária, agenciamento, logística, promoção de eventos, mediação e intermediação, gestão de negócios e gestão de recursos humanos, compra e venda de imóveis, importação e exportação, máquinas e bens diversos, prestação de serviços, distribuição de bens, serviços e mercadorias, compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos, realização de eventos, decoração bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Gerson Mussagy Baná de Almeida, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Lionela da Cruz Gil, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercida no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas pelo sócio Gerson Mussagy Baná de Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos os actos e contratos obrigação de ter a assinatura, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe foram conferidos poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MILG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze (14) de agosto de dois mil e vinte, da sociedade MILG – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100857677, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, foi deliberada a alteração da denominação e aumento do capital social, e, deste modo, os artigos primeiro e quinto passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MIG – Maria Isabel Gabriel, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Gabriel.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Moamba - Carreira de Tiros – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010315, uma entidade denominada Moamba - Carreira de Tiros – Sociedade Unipessoal, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Moamba – Carreira de Tiros – Sociedade Unipessoal, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a oficiais e a particulares:

- a) A promoção cultural e recreativa de todas as acções de índole lúdica, desportiva ou profissional, nomeadamente o tiro e todas as atividades que a ele digam respeito;
- b) Realização, organização ou cooperação em provas, torneios, concursos, demonstrações, exposições, feiras, leilões, ou quaisquer outros eventos relacionados com o desporto, o tiro, o colecionismo e a medalhística;
- c) A gestão e administração de recintos desportivos de qualquer tipo, nomeadamente campos e carreiras de tiro e outros, nas suas diversas vertentes e modalidades, oficiais ou particulares, nomeadamente o tiro prático e o tiro de precisão, inclusive com armas de caça e de pólvora preta ou com quaisquer outras legalmente manifestadas;
- d) O desenvolvimento e promoção de atividades e diligências que reputar mais convenientes relativamente às raças caninas e espécies cinegéticas, aos interesses da caça e sua exploração, à gestão de zonas de caça e outras atividades de ordenamento cinegético e outros mais entendidos por convenientes, nomeadamente campos de treino de caça;
- e) Consultoria técnica e peritagem em tudo relativo à balística e a armas de fogo, formação de árbitros, treinadores e atiradores desportivos, formação e utilização técnica e cívica para porte e uso de armas de fogo em termos teóricos e práticos;
- f) Exercício de atividades de armeiro, manutenção e reparação, bem como importação e fornecimento de componentes, peças, acessórios e munições.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente autorizado e subscrito, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), representado por 3.000 (três mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil ou três mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, e a assinatura, manuscrita ou mecanizada, será aposta nos títulos.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral e desde já fica nomeado o senhor Vítor Fernando da Costa Dias ao cargo de administrador único da sociedade, o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juízo e fora dele.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Plus Wellness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de setembro de 2023, foi matriculada sob o NUEL 105010553, uma entidade denominada Plus Wellness, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Richard de Jesus Phulchand, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100333769B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, válido até 8 de Agosto de 2026, residente em Maputo;

Miguel Mondego Marques, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106712Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, válido até 11 de Janeiro de 2028, residente em Maputo; e

Valdo Diogo Mogne, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248203B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil,

válido até 17 de Janeiro de 2027, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Plus Wellness, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Plus Wellness, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Lucas Luali, n.º 844, segundo andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Três) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área da saúde e bem-estar, incluindo, mas não se limitando a consultas médicas, administração de fluidos intravenosos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e venda de suplementos nutricionais.

Dois) A sociedade poderá realizar todas as actividades relacionadas com o seu objeto social, bem como desenvolver e executar quaisquer serviços e o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Três) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Richard de Jesus Phulchand;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, representativa de

30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Miguel Mondego Marques; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valdo Diogo Mogne.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores nomeados; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101882527, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Muhammad Zulcarnain Usman Gani, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101237231B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Março de 2018.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade baixa, bairro de Maiaia, em Nacala-Porto, podendo abrir mais estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de prestação de serviços de transporte e logística;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Transporte de combustível e cargas para dentro e fora do país;
- d) Aluguer de viaturas, máquinas pesadas e prestação de outros serviços na área de transporte, arbitragem, mediação e conciliação, administração de massas falidas;
- e) Parqueamento de transportes pesados e ligeiros, bombas de combustível;
- f) Oficinas: eléctrica e mecânica, reparação de pneus, prestação de serviços na área de terraplanagem;
- g) Importação, exportação e comercialização de combustível e seus derivados, de veículos automóveis ligeiros e pesados, peças e seus acessórios, bem como de materiais e equipamentos de montagem e decoração de bombas de combustível, representação de marcas, agenciamento e logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zulcarnain Usman Gani.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Nampula, 14 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Riominas 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008475, uma entidade denominada Riominas 2, Limitada.

Raúl Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carmen Alexandra Morais Meireles Brochado Freitas, portador de passaporte n.º CC510565, emitido em 2 de maio de 2022, residente em Portugal, Guimarães;

Fernando Jorge de Carvalho Amaral, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Eunice Lourenço Mussagy Amaral, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100031170N, emitido em 19 de setembro de 2022, residente na cidade de Maputo;

Hélmer Paulo Raimundo Manjate, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Lisete Amélia Macaringue, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido em 17 de Setembro de 2020, residente na província de Maputo; e

Ilídio Fernando Vicente Caifaz, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Duzíria Vitorino Macuvel Caifaz, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282327I, emitido em 5 de Março de 2020, residente na província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Riominas 2, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 910, Sommerschield, em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Prestação de serviços e a assistência técnica na área da gestão de empresas mineiras, geologia e engenharia geológica;
- c) Prospeção e pesquisa mineira;
- d) Mineração;
- e) Tratamento, processamento e concentração de qualquer mineral, pedras preciosas e semipreciosas, rochas industriais e pedra de construção;
- f) Comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza;
- g) Importação e comercialização de equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas destinadas à indústria mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e assim repartido:

- a) Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, titular de uma quota no valor

nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais;

b) Fernando Jorge de Carvalho Amaral, titular de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais;

c) Hélmer Paulo Raimundo Manjate, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais; e

d) Ilídio Fernando Vicente Caifaz, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividades, investimentos, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos. Fica desde já nomeado como Presidente do Conselho de Administração (PCA) o sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral, e para o cargo de administradores executivos os sócios Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo e Hélmer Paulo Raimundo Manjate, respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral.

Três) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e, excepcionalmente, em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tomadas por maioria.

Quatro) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Cinco) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido na reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles que tenham sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes na reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta ou mensagem por correio electrónico, dirigida ao presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios em assembleia geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Saran Den Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006606, uma entidade denominada Saran Den Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohamed Sillah, de nacionalidade Sle Gondama – Serra Leoa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109035759F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Março de 2023, residente em Maxixe.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quota unipessoal adopta a denominação Saran Den Export de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Xipamanine, avenida Irmãos Robby, n.º 145, rés-do-chão, Khamankulu, Maputo cidade, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais e não só.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data de 30 de junho de 2023 da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: venda de vestuários, calçados, cosméticos, artigos de higiene, exportação, agricultura, criação de gado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio Mohamed Sillah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim o pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamed Sillah, como sócio e gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da empresa, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tilândia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, os sócios da sociedade Tilândia, Limitada, sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 101868516, e com o capital social de quinhentos mil meticais, reunidos em assembleia geral extraordinária no dia vinte e seis de junho de dois mil vinte e três, deliberaram sobre o seguinte:

- i. A divisão da quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Eduardo Paredes da Silva, em duas quotas iguais, de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, que cede, a título gratuito, a Eduarda Paula Paredes da Silva e Raquel Marina Paredes da Silva.
- ii. A divisão da quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, detida em regime de

compropriedade pelos senhores Rui Eduardo Paredes da Silva, Eduarda Paula Paredes da Silva e Raquel Marina Paredes da Silva, em três novas quotas, no valor nominal de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, respectivamente. As quotas assim divididas ficam pertença, respectivamente, dos senhores Rui Eduardo Paredes da Silva, Eduarda Paula Paredes da Silva e Raquel Marina Paredes da Silva.

iii. O senhor Rui Eduardo Paredes da Silva divide a quota de valor nominal de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, em duas novas quotas, iguais, no valor nominal de quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e cede-as às senhoras Eduarda Paula Paredes da Silva e Raquel Marina Paredes da Silva.

iv. A senhora Eduarda Paula Paredes da Silva unifica a quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, a quota de valor nominal de quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e a quota de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, passando a ser titular de uma quota única de duzentos e cinquenta mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social.

v. A senhora Raquel Marina Paredes da Silva unifica a quota de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, a quota de valor nominal de quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e a quota de oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, passando a ser titular de uma quota única de duzentos e cinquenta mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social.

vi. Foi decidido nomear a senhora Raquel Marina Paredes da Silva como gerente única da sociedade para o triénio 2023/2025.

Como resultado da divisão, cessão e posterior unificação de quotas, foi aprovada a alteração da redação do artigo terceiro dos estatutos da sociedade conforme abaixo:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, já integralmente realizado em benfeitorias, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas iguais de duzentos e cinquenta meticais cada, pertencentes às senhoras Eduarda Paula Paredes da Silva e Raquel Marina Paredes da Silva.

Maputo, 30 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transitex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de agosto de dois mil vinte e três, na sua sede social, se reuniu a assembleia geral da sociedade Transitex Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100079011, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 64.620.000,00MT (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte mil meticais) e foi deliberada a alteração dos artigos segundo, oitavo, nono e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) [...].

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) [...].

Dois) A assembleia geral reúne-se sempre que convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) [...].

Quatro) [...].

Cinco) A assembleia geral poderá realizar-se presencial ou remotamente através de qualquer meio tecnológico, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Exclusão de sócio, amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos;

- Alterações ao contrato de sociedade;
- Aprovação de contas, aplicação do resultado do exercício anual e distribuição de dividendos;
- Apresentação de acções judiciais contra administradores;
- Aumento e redução do capital social;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Alienação e oneração de bens da sociedade em valor superior ao equivalente a 50.000,00USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- Contrair empréstimos ou outros financiamentos e praticar quaisquer outras operações de crédito, como mutuante ou mutuário, e subscrever, endossar ou prestar garantias relativamente a dívidas contraídas para o exercício da actividade da sociedade em valor superior ao equivalente a 10.000,00USD (dez mil dólares dos Estados Unidos da América);
- Constituição de hipotecas, penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade, assim como sobre as quotas detidas pelos sócios na sociedade;
- Fixação da remuneração dos órgãos sociais;
- Designação do auditor externo;
- Aquisição de quota própria da sociedade;
- Aquisição ou subscrição de participação social no capital de outras sociedades;
- Abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional;
- Assuntos que não estejam, por disposição estatutário ou legal, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) [...].

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores da sociedade não serão remunerados.

Três) Os administradores terão os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverão obter aprovação prévia da assembleia geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos à deliberação prévia da assembleia geral.

Quatro) Os administradores da sociedade poderão deliberar presencial ou remotamente através de qualquer meio tecnológico, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores, salvo se existir apenas um administrador nomeado, caso em que a sociedade se obriga com apenas uma assinatura;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

Sete) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Mavie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de agosto de dois mil vinte e três, foi registada uma sociedade, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105009661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Transporte Mavie – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Victor Albino Mavie, nascido a 4 de abril de 1981, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100982175B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Outubro de 2022, residente no bairro Ontupaia, cidade de Nacala-Porto.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Mavie – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Murrapaniua, perto da Escola Primária 1 de Junho, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social aluguer de máquinas equipamentos agrícolas sem operador, aluguer de viaturas para transporte de pessoas e bens, actividades de carregamento de carga, aluguer de veículos automóveis, fornecimento de outros bens e serviços, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas

ao seu objecto, e poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Victor Albino Mavie.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Victor Albino Mavie, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.